

<b>PROCESSO:</b>	065.10933.2025.0008480-09
<b>OBJETO:</b>	SERVIÇOS DE TESTE DE SOFTWARE
<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	PRODEB/DE/CL

## DESPACHO

Segue as respostas aos questionamentos da Empresa 02:

### QUESTIONAMENTO 01

Considerando o disposto no item 14.6 da Qualificação Técnica do edital, em suas alíneas:

- a) Execução de testes de segurança e vulnerabilidade de forma dinâmica e automatizados e realizando varredura em código fonte de sistemas web e aplicativos mobile;
- b) Execução de testes automatizados com, no mínimo, 2.000 UST ou horas;
- c) Realização de serviços de PPQA (Process and Product Quality Assurance) com, no mínimo 1.000 UST ou horas.

Solicitamos esclarecimento quanto à forma de comprovação, tendo em vista que entendemos que os serviços abaixo exemplificados se enquadram nas exigências do edital:

- a) Atividades relacionadas a testes de segurança e vulnerabilidade: Execução de testes funcionais e não funcionais (carga, stress, desempenho e acessibilidade); Testes de controle de segurança em sistemas web e aplicativos móveis; Revisão de código (code review) com foco em segurança; Desenvolvimento seguro de software; Automação de pipelines de build, teste e deploy, com integração contínua.
- b) Atividades relacionadas à execução de testes automatizados: Elaboração e execução de scripts de testes automatizados; Testes unitários, integrados, funcionais e de regressão automatizados; Utilização de ferramentas de gerenciamento e automação de testes (ex.: Azure DevOps, CI/CD, SonarQube); Validação automatizada de funcionalidades em sistemas web e mobile.
- c) Atividades relacionadas à realização de serviços de PPQA (Process and Product Quality Assurance): Definição e acompanhamento de padrões de arquitetura e codificação; Auditorias e revisões de processos de desenvolvimento; Gestão de riscos de qualidade e análise de conformidade; Revisão e validação de artefatos (requisitos, diagramas, documentações técnicas); Monitoramento de indicadores de qualidade (defeitos, retrabalho, cobertura de testes); Apoio à melhoria contínua de processos e produtos.

Diante disso, nosso entendimento é que tais atividades se enquadram nas exigências estabelecidas nas alíneas a), b) e c) do item 14.6, ainda que não escritas exatamente como se está nas alíneas, mas sendo consideradas por estarem dentro do escopo.

Solicitamos, portanto, confirmação se este entendimento está correto e se tais atividades poderão ser aceitas como comprovação da qualificação técnica exigida.

**Resp.:** A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada conforme o disposto nos itens

14.1, 14.2, 14.3 e 14.6 do Termo de Referência.

## QUESTIONAMENTO 02

O edital, em seu item 17.1, estabelece que:

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, dentro do prazo de validade, cópia da Declaração da Avaliação de Processos de Software - MPT.Br nível 4 ou 5, emitida por empresa credenciada pelo MPT-Br – Melhoria do Processo de Teste, devidamente publicada em seu website (<https://www.mpt.org.br/>).

Entretanto, visando à ampla participação de empresas, conforme assegurado pela Lei 14.133/2021, entendemos que a Administração poderá considerar, para fins de comprovação, a certificação MPS.Br nível C ou superior, uma vez que:

- O MPS.Br é um programa criado pela Softex, instituição reconhecida nacional e internacionalmente, e credenciada pelo próprio MPT.Br.
- A certificação MPS.Br avalia a maturidade dos processos de software das organizações, contemplando práticas que englobam testes, garantia da qualidade e melhoria contínua.
- Entre os processos avaliados pelo MPS.Br, destaca-se o tópico Verificação e Validação, que trata diretamente da execução de testes, garantia de conformidade, rastreabilidade e avaliação de qualidade dos produtos de software.
- Adicionalmente, outros processos do MPS.Br também estão diretamente relacionados às práticas de qualidade e testes, como: Gerência de Projetos, Gerência de Requisitos, Desenvolvimento de Requisitos, Gerência de Configuração e Medição.

Assim, considerando que o MPS.Br nível C ou superior já comprova de forma equivalente (ou até mais abrangente) a maturidade de processos de desenvolvimento e de testes de software no Brasil, entendemos que a aceitação dessa certificação atenderia plenamente ao objetivo do edital, sem restringir indevidamente a competitividade.

Dessa forma, solicitamos confirmação se o entendimento acima está correto e se a certificação MPS.Br nível C ou superior poderá ser aceita como equivalente ao requisito previsto no item 17.1.

**Resp.:**

**Fundamentação:**

### 1. Distinção de escopo entre os modelos:

- a. O **MPT.BR (Melhoria do Processo de Teste Brasileiro)** é um modelo **específico para processos de teste de software**, estruturado em níveis de maturidade que refletem a evolução da capacidade organizacional em atividades de teste.
- b. O **MPS.BR (Melhoria de Processo do Software Brasileiro)**, por sua vez, é um modelo **abrangente**, voltado para o **desenvolvimento de software como um todo**, e não possui foco exclusivo em testes.

### 2. Inexistência de equivalência formal:

- a. Não há qualquer documento oficial emitido pela **SOFTEX** (entidade mantenedora do MPS.BR) ou pelo comitê do **MPT.BR** que reconheça **equivalência entre o MPS.BR nível C e o MPT.BR nível 4 ou 5**.

*Conclusão:*

A certificação **MPS.BR nível C não atende aos requisitos técnicos e de escopo** exigidos por um certame que requer **MPT.BR nível 4 ou 5**.

### **QUESTIONAMENTO 03**

Para fins de comprovação da Qualificação Técnica, o edital estabelece exigências em quantitativos de UST, bem como admite a conversão de 1 UST = 1 Hora. Entretanto, não identificamos no instrumento convocatório a previsão de conversão para a métrica de Pontos de Função (PF), amplamente utilizada em processos de desenvolvimento e manutenção de software em órgãos da Administração Pública.

Diante disso, sugerimos à Administração a adoção de uma referência reconhecida no cenário nacional, ainda que não obrigatória, qual seja a relação de 10 Horas/PF, conforme orientação constante na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, do Governo Federal.

Caso não seja considerada tal conversão, solicitamos esclarecimento quanto a qual parâmetro de equivalência será adotado pela Administração para fins de aceitação de atestados de capacidade técnica emitidos em Pontos de Função.

**Resp.:** Em atenção ao questionamento acima, informamos que o entendimento sobre a equivalência entre USTs e horas técnicas está descrito nos itens 14.4 e 14.5 do Termo de Referência.

### **QUESTIONAMENTO 04**

Solicitamos esclarecimento quanto ao prazo que a Contratada terá para iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

**Resp.:** Informações sobre o prazo que a contratada terá para iniciar a execução dos serviços após o recebimento da OS estão dispostos nos Itens 7.11.3, 8.3 do ANEXO III – FLUXO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS), do Termo de Referência.

### **QUESTIONAMENTO 05**

A Administração pretende exigir quantitativo e perfis profissionais específicos para composição de uma equipe mínima dedicada à execução do contrato? Ou a gestão da equipe é responsabilidade total da Contratada?

**Resp.:** Responsabilidade total da Contratada

### **QUESTIONAMENTO 06**

Não localizamos no edital a exigência de qualificação profissional mínima (formação acadêmica, certificações ou experiência) para os perfis que atuarão no contrato. Poderia a Administração confirmar se há algum requisito nesse sentido?

**Resp.:** Conforme item 6.10 do Termo de referência, a CONTRATADA deve alocar profissionais com perfil e competências adequadas aos tipos de atividades estabelecidas na OS.

### **QUESTIONAMENTO 07**

Entendemos que os profissionais alocados poderão ser compartilhados com outros contratos da Contratada, desde que não haja prejuízo às entregas, considerando que o objeto da contratação é sob demanda.

Solicitamos confirmação se este entendimento está correto.

**Resp.:** A gestão do serviço, e da equipe técnica alocada para execução, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **QUESTIONAMENTO 08**

Com relação ao preposto, é possível que sua atuação seja exercida de forma remota, assim como a da equipe técnica responsável pela execução dos serviços?

**Resp.:** SIM

#### **QUESTIONAMENTO 09**

Sobre as modalidades de contratação dos profissionais que atuarão na execução do contrato objeto deste edital, entendemos que, por se tratar de uma contratação sob demanda, será permitida a contratação de profissionais tanto sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto na modalidade de prestação de serviços como Pessoa Jurídica (PJ).

Cumpre esclarecer que, ao nos referirmos à modalidade PJ, estamos nos referindo à contratação de profissionais autônomos que prestam serviços como pessoa jurídica (MEI), sem que isso implique em quateirização ou subcontratação de outras empresas, mantendo-se, portanto, a gestão e execução integral sob a responsabilidade da empresa vencedora.

Nosso entendimento está correto?

**Resp.:** Conforme o item 19 do Termo de Referência, especificamente nos subitens 19.10 e 19.17, todas as despesas e ônus relativos ao pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados e sem interrupção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Fica estabelecida, ainda, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.

Ainda nesse contexto, conforme o item 15.1 do referido Termo de Referência, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gonzaga dos Santos, Gerente**, em 03/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00124310357** e o código CRC **724B0299**.

---

**Referência:** Processo nº 065.10933.2025.0008480-09

SEI nº 00124310357